



FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2017 – 05/09/2017

REGIMES DE DEPENDÊNCIA E ADAPTAÇÃO

O Diretor das Faculdades Integradas Campo-Grandenses, no uso de suas atribuições regimentais e por decisão dos Conselhos de Coordenadores; de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão; e Superior, em 05/09/2017, instrui:

Art. 1º Adaptação é uma disciplina não cursada ou atividade não realizada em regime regular, pertencente a período anterior ao de matrícula do aluno(a) oriundo(a) de instituição congênere, nacional ou estrangeira, assim como de aluno(a) oriundo(a) de outro Curso das Faculdades ou de outra matriz curricular do mesmo Curso.

Art. 2º Dependência compreende a disciplina já cursada ou atividade realizada nas Faculdades sem a devida aprovação.

Art. 3º As adaptações e dependências são cursadas em caráter extraordinário, representando ônus aos alunos.

Art. 4º As adaptações ou dependências poderão ser realizadas segundo as modalidades abaixo:

§1º Disciplinas regulares ministradas ao longo do período letivo, nos horários e dias que são oferecidas nos cursos das Faculdades.

§2º Atividades programadas nas modalidades de estudos dirigidos aplicados individualmente, ou a grupos de até 10 estudantes, em horário especial de atendimento, com avaliações realizadas em horários agendados, de acordo com o plano de estudo proposto pelo(a) professor(a) definido para sua realização e aprovado pela Coordenação do curso.

§3º O estudante somente poderá optar por atividades programadas quando a disciplina de necessidade não constar no quadro de horários de seu turno.

Art. 5º Os docentes designados pelas coordenações de curso para o oferecimento de disciplinas em adaptação e dependência na modalidade de Estudos Dirigidos serão prioritariamente professores do regime de tempo parcial.

§1º Respeitar-se-ão os limites, aqui estabelecidos, de cinco disciplinas e vinte estudantes por professor de tempo parcial.

§2º O regime de pagamento dos professores de Tempo Parcial está definido em convenções coletivas específicas.

§3º Em caso da eventual e atípica necessidade de designação de professor horista para o desempenho da atividade extraordinária de acompanhamento de estudos dirigidos, o pagamento, em condição de hora-extra, será feito respeitando-se os seguintes critérios:

I. O valor de pagamento atribuído será o somatório total de horas dos encontros agendados multiplicado pelo valor da hora-aula vigente do referido docente naquele período.

II. O crédito do referido valor, considerado como de horas-extras, para os professores horistas na condição extraordinária de acompanhantes de Estudos Dirigidos será feito em duas parcelas, indicadas nas folhas de pagamento dos meses de junho e julho, no primeiro semestre, e novembro e dezembro, no segundo semestre.

Art. 6º As atividades programadas poderão ser realizadas em até oito créditos por semestre letivo.



FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2017 – 05/09/2017

REGIMES DE DEPENDÊNCIA E ADAPTAÇÃO

Art. 7º A quantidade de encontros para a condução das atividades de Estudo Dirigido acontecerá conforme o seguinte critério:

§1º Quatro encontros presenciais para disciplinas de 40 horas.

§2º Seis encontros presenciais para disciplinas de 60 horas.

§3º Oito encontros presenciais para disciplinas de 80 horas.

Art. 8º A avaliação do aproveitamento nas atividades programadas poderá ser diferente daquela adotada nas disciplinas regulares, desde que obedecido o Regimento Geral e as regulamentações complementares.

Art. 9º As disciplinas pertencentes ao programa Rede de Leitura deverão envolver a carga horária total, sendo obrigatórias a leitura do livro e a avaliação respectiva.

Art. 10 Os coordenadores dos cursos são os gestores do processo de oferta das adaptações e dependências, cumprindo-lhes:

I – identificar as disciplinas e atividades a serem oferecidas;

II - indicar os(as) professores(as) por disciplinas e por atividades; e

IV – supervisionar o trabalho dos(das) professores(as).

Art. 11 A Coordenação Acadêmica expedirá, na primeira quinzena letiva, Ordem de Serviço estabelecendo modalidades de oferta e prazos para o regime de adaptação e dependência, seguindo as seguintes orientações:

§1º Resumo das regras para o funcionamento do regime de adaptação e dependência.

§2º Calendário de atividades constando de período para inscrições, montagem de horários, período das atividades, limite para entrega dos relatórios e resultados.

§3º Tabela atualizada de valores elaborada com base em deliberações fornecidas pelo setor financeiro.

Art. 10º Esta Instrução Normativa cancela e substitui a de nº. 001/2013 – 25/11/2013.

PUBLIQUE-SE
DIREÇÃO GERAL